

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. BEBETO)

Altera Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer a criação do corredor exclusivo para veículos automotores de duas rodas, motocicletas, motonetas e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para criar o corredor exclusivo para veículos automotores de duas rodas, motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 23.....
.....

X – Criação de corredor exclusivo nas vias públicas para veículos automotores de duas rodas, motocicletas, motonetas e ciclomotores.
.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), também conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, permite que os entes federativos (União, Estados e Municípios), cada qual na respectiva circunscrição, regulem os serviços de transporte.

O objetivo principal deste projeto de lei é promover a criação de corredores exclusivos destinados ao tráfego de motocicletas. As motocicletas, reconhecidas como um meio de transporte altamente eficiente e de baixo consumo de combustível, emergem como uma solução viável para aprimorar a mobilidade urbana em nossos municípios e Estados. A implementação de corredores exclusivos para motocicletas desempenha um papel fundamental ao encorajar a utilização desse meio de locomoção de forma segura, contribuindo, assim, para a redução do congestionamento nas vias, a diminuição das emissões de poluentes e a promoção da economia de combustível.

Adicionalmente, vale destacar que a criação desses corredores ofereceria uma experiência de trânsito mais segura para todos os usuários das vias, reduzindo significativamente os riscos de acidentes provocados por manobras perigosas e congestionamentos constantes.

Para embasar essa iniciativa, é importante mencionar o sucesso de projetos semelhantes em outros lugares do mundo, como o bem-sucedido programa de corredores exclusivos para motocicletas implementado na Malásia, que serve como um exemplo a ser estudado e seguido.

A promoção da mobilidade sustentável por meio da criação de corredores exclusivos para motocicletas não apenas aprimora a qualidade de vida das pessoas, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e para a economia geral da sociedade.

Portanto, este projeto de lei busca não apenas melhorar a infraestrutura viária, mas também fomentar uma cultura de transporte mais consciente e eficiente em nossas comunidades.

Diante da importância da medida, conclamo os nobres Pares a sua aprovação.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado BEBETO

